

# Resolução sobre a construção da linha C.

N.º 225 A.-

Art.º 1.º - A Câmara Municipal de acordo com o estipulado na cláusula 1.ª, letra C do contracto sobre transmissões electricas, firmado em 10 de Setembro de 1915, nas notas do 2.º tabelião da comarca, entre a municipalidade e a The Southern Brazil Electric Company, resolve estabelecer o seguinte itinerario para a linha a que refere a letra C da cláusula 1.ª: Largo da Matriz, ruas da Boa Sorte, Dr Paulo de Moraes, da Gloria, Boa Esperança, Largo da Botucão, ruas 15 de Novembro, Sibela Jardim, Prudente de Moraes, Gloria, S. José e Largo da Matriz.

Art.º 2.º - Estando essas ruas preparadas e promptas para o assentamento dos trilhos, fica o Prefeito Municipal autorizado a entregar-as á Empresa para a construção da referida linha de bondes.

Art.º 3.º - As plantas da locação dos trilhos, postes, desvios, etc, devem ser apresentadas pela Empresa á Prefeitura dentro do prazo de 60 dias, contados da data da promulgação desta resolução.

Art.º 4.º - Caso as referidas plantas não sejam apresentadas á

Prefeitura, dentro do prazo acima estabelecido, o tempo para a conclusão e inauguração da linha de bondes começará, para os devidos effeitos, a ser contado da terminação daquelle prazo.

Nala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 12 de Dezembro de 1916.-

Dr. Torquato da Silva Leitão - Antonio Augusto de Barros Pentecostes - Antonio de Paula Leite Filho - João Baptista de Castro - Odilon Ribeiro Nogueira - Alvaro de Aguiar - Antonio Horacio Ferraz - Arthur Vaz, Secretario da Camara Municipal, a escrever e registrar.-

Piracicaba, 12 de Dezembro de 1916.

Secretario da Camara.

Arthur Vaz

